

REGULAMENTO

DISTINÇÃO “CIDADANIA
E TERRITÓRIO” 2024/2025

segunda edição



1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

O presente regulamento define o regime de atribuição da Distinção “Cidadania e Território” para o período de 2024/2025.

2. NATUREZA E FINALIDADE

A distinção “Cidadania e Território” tem natureza simbólica, constituindo uma forma pública de dar visibilidade a iniciativas locais através dos meios de comunicação da Animar e das suas entidades parceiras, e visa distinguir iniciativas promissoras desenvolvidas numa lógica colaborativa que promovam o bem-estar e o empoderamento das comunidades e que estejam, no período de vigência do concurso, a ser implementadas localmente por organizações da economia social da Rede Animar.

3. DISTINÇÃO E MENÇÕES HONROSAS

1. A distinção consiste na atribuição do valor pecuniário de 1500€ (mil e quinhentos euros), acrescido da frequência gratuita de uma ação de formação do Catálogo da Animar, no máximo por 3 pessoas, a usufruir nos anos 2025/2026.

2. O júri pode deliberar pela atribuição ou pela não atribuição de Menções Honrosas, em função da qualidade das candidaturas.



II. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4. TIPOLOGIA DE ENTIDADES

Podem concorrer à distinção “Cidadania e Território” todas e quaisquer entidades previstas no Art.º 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio (Lei de Bases da Economia Social).

5. CANDIDATURAS

1. As candidaturas devem obedecer à natureza e finalidade previstas no ponto 2, e refletir ações desenvolvidas durante o período de 2024/2025, independentemente do seu ano de início e de término.
2. Cada entidade pode apenas apresentar uma candidatura, sendo aceites e valorizadas práticas implementadas em parceria.
3. As candidaturas que reúnam condições de admissibilidade são analisadas de acordo com os critérios definidos no ponto 6.
4. O júri promove a publicação da lista das candidaturas admitidas no site da Animar.
5. As deliberações proferidas pelo júri de admissão e exclusão das candidaturas não são passíveis de recurso.
6. Não são aceites candidaturas:
 - a) que não sejam promovidas por entidades referidas no art.º 4.º;
 - b) cujo projeto esteja concluído ou não tenha ainda iniciado;
 - c) sejam submetidas fora de prazo;
 - d) não estejam mapeadas visíveis no portal ODSlocal: <https://odslocal.pt/novo-projeto>

6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO/AVALIAÇÃO

- a) **Adequação** – iniciativas que correspondam a práticas de implementação de respostas locais assentes em processos de cidadania ativa desenvolvidos em lógicas colaborativas e que tenham como objetivo promover o bem-estar e o empoderamento das comunidades de territórios específicos;
- b) **Participação** – iniciativas com elevado grau de participação e envolvimento dos grupos-alvo, comunidades e parceiros na definição da prática e na sua implementação, avaliação e sustentabilidade;
- c) **Territorialização da Agenda 2030** – iniciativas que contribuam para o cumprimento das metas ODS ao nível local;
- d) **Valores** – iniciativas orientadas para o desenvolvimento do território e a promoção da igualdade, da democracia e da sustentabilidade;
- e) **Impacto** – iniciativas com evidência do impacto gerado no(s) grupo(s)-alvo e/ou na comunidade envolvente;
- f) **Intercooperação** – iniciativas com evidência de processos de cooperação com outras entidades da economia social, com entidades públicas e privadas, e com a comunidade;
- g) **Inovação** – iniciativas que mitiguem a ausência ou insuficiência de respostas eficazes; que apresentem novas abordagens aos problemas (novas soluções); e/ou que consistam em formas novas ou melhoradas de implementar, combinar ou adaptar soluções existentes a um contexto ou grupo(s)-alvo diferente(s);
- h) **Replicabilidade** – iniciativas que tenham potencial de ser replicados, transferidos ou adaptados a outra região, a outro grupo-alvo ou a outra temática, podendo esse processo ser dinamizado pela própria entidade promotora ou por outras entidades;
- i) **Pitch**, apenas para as primeiras 5 classificadas.

7. FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

1. O período para submissão de candidaturas decorre entre 22 de julho e 31 de agosto de 2025.
2. A candidatura pressupõe o preenchimento do formulário, que também estará disponibilizado no site da Animar (CLIQUE AQUI) durante o período referido no ponto anterior.



III. JÚRI

8. COMPOSIÇÃO

1. A apreciação e classificação das candidaturas e a decisão sobre a atribuição da distinção e de eventuais menções honrosas competem a um júri composto por pessoas ligadas ao desenvolvimento local, a convite da direção da Animar.
2. O júri é composto por 5 elementos efetivos e um suplente, um dos quais assume o papel de Presidente.
3. Os membros do júri não se pronunciam acerca de candidaturas apresentadas por entidades filiadas nas organizações de que sejam dirigentes ou que incidam em projetos e atividades que estas tenham desenvolvido.

9. FUNCIONAMENTO

1. O júri terá apoio logístico, administrativo e técnico da Animar, no exercício das competências que lhe estão cometidas no âmbito deste regulamento.
2. A avaliação será individualizada e concertada em coletivo, o que dará lugar a uma classificação final.

10. ANÁLISE

1. O júri pode solicitar às entidades que apresentaram candidaturas dados complementares que contribuam para uma melhor fundamentação das mesmas.
2. As candidaturas serão avaliadas com base nos critérios referidos na secção 6 e classificados, para cada um deles, numa escala de 1 a 5.
3. As 5 candidaturas com classificação mais elevada serão chamadas para um pitch final, a realizar na manhã do dia 4 de setembro, a partir das 9h30.
4. Para cada candidatura será elaborado um quadro com a pontuação alcançada em cada um dos critérios de classificação/avaliação previstos no regulamento.

11. DELIBERAÇÃO FINAL

1. A deliberação final de atribuição da distinção deve constar de ata lavrada para o efeito, assinada pelo presidente do júri.
2. A deliberação final do júri deve ter lugar até 5 de setembro de 2025.
3. A deliberação final será publicada no portal da Animar e comunicada às entidades candidatas por correio eletrónico no prazo de 3 dias úteis contados a partir do dia 5 de setembro de 2025.
4. A deliberação final é definitiva.



IV. ATRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO

12. FORMA DE ATRIBUIÇÃO

A atribuição da distinção “Cidadania e Território” 2024/2025 será feita em cerimónia pública, no dia do Desenvolvimento Local e data do 42.º aniversário da Animar, a ter lugar no período da tarde do dia 17 de setembro de 2025, no Auditório do IEFP em Xabregas/Lisboa.

13. FORMA DE DIVULGAÇÃO

A divulgação da distinção “Cidadania e Território” 2024/2025 e dos respetivos resultados é feita pela Animar, através dos seus próprios meios de comunicação e informação.

14. ENCARGOS

Os encargos financeiros do processo de atribuição do prémio, incluindo os relativos ao seu valor pecuniário, serão suportados pela Animar.



V. DÚVIDAS E OMISSÕES

15. APRECIÇÃO

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente regulamento são resolvidas em contexto de júri.